



PROJETO DE LEI PL./0169.3/2018



Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros aos guardas municipais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica assegurado aos guardas municipais a gratuidade no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, no trajeto de casa para o trabalho e do trabalho para casa.

Art. 2º Para a concessão da gratuidade prevista no *caput* do art. 1º, deve o beneficiário, quando do ingresso no ônibus, apresentar sua Carteira de Identificação Funcional, em que deve constar:

- I – fotografia;
- II – indicação do domicílio; e
- III – indicação do local de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark

Lido no Expediente
067ª Sessão de 21/06/18
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(20) ECONOMIA
(16) TRANSPORTES
Secretário



JUSTIFICATIVA



A presente iniciativa tem a finalidade de assegurar aos guardas municipais de Santa Catarina a gratuidade no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e, assim, auxiliar o Executivo Estadual na prestação do serviço de segurança pública, além de desonerar financeiramente tais servidores municipais.

Importante ressaltar, também, que a aludida gratuidade no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, certamente proporcionará maior segurança a seus usuários, bem como aos motoristas e cobradores que laboram no interior dos coletivos.

Dessa forma, tendo em vista as razões expostas, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Maurício Eskudlark